



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.728

De 03 de dezembro de 2001

Projeto de Lei nº 169/01

Autor: Vereador Marcos José Rodrigues

Dispõe sobre a responsabilidade da destinação de pilhas, baterias e lâmpadas usadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de novembro de 2001, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam as empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras ou revendedoras de pilhas, baterias e lâmpadas, na forma especificada no parágrafo único deste artigo, responsáveis por dar destinação adequada a esses produtos, mediante procedimentos de coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, após seu esgotamento energético ou vida útil e a respectiva entrega pelos usuários aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada.

Parágrafo Único - Para o fim de que trata este artigo, consideram-se produtos que contaminam o ambiente e que, por suas especificidades, necessitam de destinação adequada:

I - Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, de acordo com o artigo 2º da Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

II - Lâmpadas que contenham em suas composições mercúrio e seus compostos (lâmpadas fluorescentes e vapor de mercúrio).

Artigo 2º - Os estabelecimentos que comercializam os produtos descritos no Artigo 1º desta Lei, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos, ficam obrigados a aceitar dos usuários a devolução das unidades usadas, cujas características sejam similares àquelas comercializadas, para os fins determinados na presente Lei.

Artigo 3º - As pilhas, baterias e lâmpadas recebidas na forma do artigo anterior serão acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada, obedecidas as normas ambientais e de saúde pública pertinentes, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até que lhes sejam repassadas conforme determinação contida nesta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.02

..... Continuação da Lei nº 5.728

Artigo 4º - Entregue pelos usuários os produtos usados ou energeticamente esgotados, nos termos do Artigo 2º desta Lei, os estabelecimentos que os comercializam informarão às empresas distribuidoras e revendedoras a lista de produtos que demandam destinação final, a fim de que sejam tomadas as medidas determinadas por esta Lei.

Parágrafo Único - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da informação de que trata este artigo, os responsáveis nos termos desta Lei providenciarão o recolhimento dos produtos para a destinação aplicável a cada caso.

Artigo 5º - Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final de pilhas, baterias e lâmpadas, descritas nos Itens I e II do Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, de acordo com o Artigo 8º, da Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999:

I - Lançamento "in natura" a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais;

II - Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados, conforme legislação vigente;

III - Lançamento em corpos d'água, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas ou em áreas sujeitas a inundações.

Artigo 6º - A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, sujeitará o infrator às penalidades que serão estabelecidas pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2001 (dois mil e um).

Edson Antonio da Silva
EDSON ANTONIO DA SILVA
 - Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

Clelia Mara Santos Ferrari
CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
 - Secretária de Governo -

Publicada no Jornal Local "O Imparcial", de quinta-feira, 06.dezembro.2001.